



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5433/2008		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º, DA LEI Nº 5.043, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTAGIÁRIOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 17/10/2008	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 30/11/2023	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 8091/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	171/08
P.L. Nº	177/08
Publ.:	24/10/08

LEI Nº 5.433 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

“Dá nova redação aos artigos 1º e 4º, da Lei nº 5.043, de 05 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º e o art. 4º, da Lei nº 5.043, de 05 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos à estagiários pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, tecnólogo e superior, mantidos por instituições públicas ou privadas, que atendam as necessidades do o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes”. (NR)

“Art. 4º - O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da referência A, faixa A, Tabela III, constante da Lei nº 4.683/2005, de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.” (NR)

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 5.077, de 19 de abril de 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de outubro
de 2008.

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de outubro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.*